



## RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Em 15 de março de 2011.

**Substitui a Resolução Nº 004/2009 e regulamenta o processo de concessão de Bolsas de Estudos no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais.**

As bolsas de estudos destinam-se exclusivamente para alunos efetivos do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais em reunião realizada no dia 15 de março de 2011 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso, *RESOLVE* substituir a Resolução Nº 004/2009, adequando-se às normas das agências de fomento (Capes, CNPq, Fapemig e outras).

Art. 1º - Está apto a se candidatar à Bolsa de Estudo o aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, domiciliado em Minas Gerais.

Art. 2º - O processo de seleção dos bolsistas será efetuado por uma Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador e pelo sub-coordenador do curso e pelo aluno representante discente do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis..

Art. 3º - O processo de seleção dos candidatos às bolsas, conduzido pela Comissão de Bolsas, será efetuado com base nos critérios de mérito acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O critério de mérito acadêmico será avaliado pelo desempenho do aluno na prova de conhecimentos específicos no processo de seleção do mestrado.

Art. 4º - Na hipótese de empate no processo de ordenação dos candidatos segundo os critérios aqui estabelecidos, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate:

1º ) a maior classificação geral no processo de seleção do Curso;

2º ) a maior nota na prova de Contabilidade.

Art. 5º - As bolsas são prioritárias para os alunos do primeiro ano do mestrado sem vínculo empregatício ou participação societária em empresas. Havendo um número de bolsas disponíveis superior à procura por parte dos alunos ingressantes (do primeiro ano do mestrado) poderão ocorrer renovações de bolsas ou concessão de novas bolsas para alunos do segundo ano do curso de mestrado. No processo de renovação ou de concessão de novas bolsas para alunos do segundo ano do mestrado os pedidos dos alunos serão avaliados considerando-se:

- A recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando no primeiro ano do curso.

Art. 6º - A distribuição de bolsas entre alunos com vínculo empregatício e ou participação societária em empresas se dará somente quando houver disponibilidade de bolsas após a distribuição entre todos os alunos sem vínculo e de acordo com as recomendações dos órgãos de fomento. Haverá remanejamento de bolsas entre alunos com vínculo empregatício ou participação societária sempre que se fizer necessário, ou seja, quando o número de alunos nesta situação for maior que o número de bolsas disponíveis ou quando novos alunos sem vínculo solicitarem bolsas.

Parágrafo único: Alunos com vínculo necessitam o aval (por escrito) do orientador para recebimento de bolsa e precisam assinar um Termo de Compromisso de Dedicção ao Mestrado, bem como demais documentos exigidos pela UFMG e demais agências de fomento.

Art. 7º - A bolsa terá duração de *até 12 meses*, podendo ser renovada, a critério do Colegiado e da comissão de bolsas, conforme Art. 5º dessa resolução.

Art. 8º - Os bolsistas deverão dedicar-se ao Curso e aos seus estudos, permanecendo nos locais para estudo destinados aos bolsistas, além de observar os seguintes requisitos:

- Comprometer-se a participar do Programa de Estágio Docente de Pós-graduação do Mestrado em Ciências Contábeis (no mínimo de seis meses durante a vigência da concessão da bolsa);
- Comprometer-se a publicar (ou ter recebido o aceite para publicação), em periódicos ou congressos avaliados pelo Sistema Qualis CAPES, no mínimo, 1 (um) artigo ao longo do período de vigência da concessão da bolsa.

- Apresentar elevado nível de desempenho acadêmico nas disciplinas do curso, em relação aos alunos não bolsistas, conforme avaliação da comissão de bolsas;

Parágrafo Único: A não observância de qualquer item ou do *caput* deste artigo, bem como da prática de atos contrários a essa Resolução e às normas das agências de fomento, poderá implicar na imediata suspensão da Bolsa de Estudos ao aluno. Além disso, o Colegiado poderá avaliar a possibilidade de abertura de processo que implique na devolução dos recursos recebidos e de outras sanções acadêmicas, conforme normas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art 9º - A Coordenação do mestrado poderá, periodicamente, realizar Avaliação Qualitativa elaborada em conjunto com a Comissão de Bolsas, para fins de avaliar o desempenho acadêmico e o cumprimento ou atendimento dos requisitos para a manutenção das bolsas.

Parágrafo único- Compete ao orientador informar à Coordenação qualquer fato ou conduta de seu orientando (bolsista do curso) que seja contrário a esta Resolução e que possa gerar algum prejuízo ao Curso de Mestrado, à UFMG e/ou às agências de fomento.

Art.10º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições das normas das agências oficiais de fomento.

Art.11º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do Curso de Mestrado.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Wagner Moura Lamounier**  
Coordenador do Curso de Mestrado em  
Ciências Contábeis – FACE/UFMG